



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
NÚCLEO DE APOIO À REGIONAL COPAM LESTE MINEIRO - NARC

Parecer Jurídico NARC LESTE MINEIRO Nº: 008/2004
 Processo COPAM Nº: 00877/2003/001/2003

PARECER JURÍDICO

Empreendedor: **GERÂMICA LAMINATEX LTDA** Classe: IA
 Empreendimento: Unidade de produção de cerâmica vermelha
 Atividade: Fabricação de Tijolos
 Endereço: Estrada Cônego das Pedras, s/nº - BR 116, KM 480
 Localização: Zona Rural
 Município: Engenheiro Caldas/MG
 Consultoria Ambiental: Jorge Luiz Oliveira da Silva CREA: MG 77198/D
 Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA Validade: 08 (oito) anos

A empresa em epígrafe solicitou Licença de Operação de natureza corretiva para seu empreendimento. Trata-se de fabricação de tijolos de cerâmica vermelha, localizada na zona rural de Engenheiro Caldas/MG

O processo encontra-se formalizado e com a documentação exigível.

O parecer técnico de fls. 208 e seguintes é favorável à concessão da Licença de Operação Corretiva, desde que atendidas as recomendações do Anexo I constantes em seu parecer. Ainda, a empresa solicitou a incorporação de resíduos na massa para a produção de tijolos. Já tendo sido realizados testes com resíduos provenientes da USIMINAS, apresentando resultados satisfatórios.

Em face do exposto, sugere-se a **CONCESSÃO** da Licença de Operação em caráter corretivo para fabricação de tijolos de cerâmica vermelha, com as condicionantes listadas no Anexo I do Parecer Técnico, com prazo de validade de 08 (oito) anos, conforme disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa COPAM nº 17 de 17 de dezembro de 1998.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do artigo 6º do Decreto nº 39.424/96, com redação parcialmente alterada pelo Decreto nº 43.127/02. Opina-se que a observação acima consiste do certificado de licenciamento ambiental emitido pela FEAM.

É o parecer, s.m.j

Governador Valadares, 04 de novembro de 2004.

W. Hauelsen
 Luciana Sant'Anna Hauelsen
 Consultora Jurídica
 OAB/MG78.514